



15838383



08016.015402/2021-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Assistência Social e Religiosa - DEPEN

INFORMAÇÃO Nº 49/2021/COARE/CGCAP/DIRPP/DEPEN

LEVANTAMENTO SOBRE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da apresentação do primeiro Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro. A iniciativa buscou retratar e analisar o atual cenário nacional da assistência religiosa nas prisões, e, se dá como marco inicial para a institucionalização de uma política nacional como parte do ciclo de políticas penitenciárias.

1.2. A Lei de Execução Penal, LEP, (BRASIL, 1984), em seu 11º artigo, elenca a assistência religiosa como uma das seis assistências basilares previstas às pessoas privadas de liberdade. No artigo 24 da LEP encontram-se os requisitos mínimos para que ocorra a prestação da assistência:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

1.3. Em que pese as conceituações sociológicas dos teóricos de Karl Marx, Max Weber, Émile Durkheim, entre outros, que conceituam que a religião, em alguma medida, pode funcionar como instrumento de controle e manutenção social, em outra direção, a história (clássica ou na história do tempo presente), tem demonstrado que em todas as civilizações há registro sobre a existência de contato com o transcendente, com o sagrado. Não se pode ignorar, ainda, os estudos sobre os benefícios da religião para saúde física e psíquica como para o aprimoramento do processo de sociabilidade humana.

1.4. Os estudos de Hélio Penna Guimarães e Álvaro Avezum (2007) destacam a crescente discussão e os efeitos da espiritualidade na saúde dos indivíduos:

Hummer *et al.* (1999, apud Guimarães) avaliaram dados do National Health Interview Survey (NHIS) em 21.204 casos e, entre estes, 2.216 óbitos, associando a frequência de prática religiosa a aspectos sociodemográficos, de saúde e comportamento. Determinaram que pessoas que nunca tiveram ou que exerceram prática religiosa irregular apresentavam risco de óbito 1,87 vez maior comparadas àquelas com prática de pelo menos uma vez por semana. Tal associação se traduziu em diferença de cerca de até sete anos adicionais, na expectativa de vida entre os grupos. (p.90)

1.5. Ao analisarem os "Cuidados Paliativos e Espiritualidade" compreendem que o exercício da fé é o componente essencial para o fortalecimento espiritual dos sujeitos, "pela crença numa força superior, nem sempre a espiritualidade está vinculada a uma religião específica, no entanto a religião é um modo de vivenciarmos uma experiência espiritual" (PESSINI; BERTACHINI, 2010, p.11).

1.6. De acordo com Freitas (2019), na obra "Religião nos presídios: Contribuição na transformação da conduta do detento":

É urgente que as atividades religiosas dentro dos estabelecimentos penais sejam sistematizadas, melhoradas e expandidas, possibilitando o ensino religioso, leitura, diálogo e conforto espiritual. Tais medidas contribuirão expressivamente para a evolução moral e cultural dos presidiários. (FREITAS, 2019, p. 3).

1.7. Tudo isso corrobora que a assistência religiosa deve ser efetivada de forma interdependente e transversal em relação às demais assistências a fim de fortalecer, cada vez mais, a função social do Estado na execução penal. É na concretização e no respeito de todas as assistências, referentes às distintas necessidades humanas, que se torna possível a perspectiva de ressocialização no âmbito prisional. Assim, é de interesse público que as atividades religiosas dentro dos estabelecimentos penais sejam sistematizadas, aprimoradas e expandidas, de forma a contribuir para reconstrução de valores sociais na expectativa de contribuir com sua reabilitação.

2. LEVANTAMENTO

2.1. São incipientes os estudos e as iniciativas (pesquisas, levantamentos e diagnósticos) com fundamentação e análise científica sobre o cenário nacional, no sentido de compreender a assistência religiosa como parte do ciclo de políticas públicas.

2.2. Nessa direção, o Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa busca lançar luz aos aspectos concernentes à política de assistência religiosa em todo o Brasil de forma a orientar decisões relacionadas à execução de projetos.

2.3. Considera-se que a assistência religiosa deve ser formulada a partir da formação da agenda específica, com implementação no interior da carteira de políticas penais, visando ampliar o serviço e, principalmente, favorecer o acesso às pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema penitenciário.

2.4. O objetivo do levantamento foi, no primeiro momento, produzir diagnóstico sobre o alcance e a amplitude da oferta de assistência religiosa no sistema prisional brasileiro, além de visibilizar os principais desafios e boas práticas em relação ao tema.

2.5. O levantamento foi realizado pela Coordenação de Assistência Social e Religiosa - COARE, no período de 17 de março de 2021 a 12 de junho de 2021 e organizado em duas etapas e os resultados estratificados aqui como: Eixo 1 - questionário às Unidades Prisionais e Eixo 2 - questionário aos Líderes Religiosos.

2.6. A metodologia utilizou-se de pesquisa quali-quantitativa e aplicação por meio de questionário eletrônico da plataforma *Google forms* (Anexo I), direcionado ao responsável pelas assistências de cada unidade prisional brasileira, bem como, aos líderes religiosos responsáveis pela oferta em todo o Brasil.

2.7. As questões foram do tipo dicotômicas (sim/não) quantitativas e qualitativas, nas quais, os entrevistados também puderam, ao final, descrever com maior profundidade sobre os assuntos tratados.

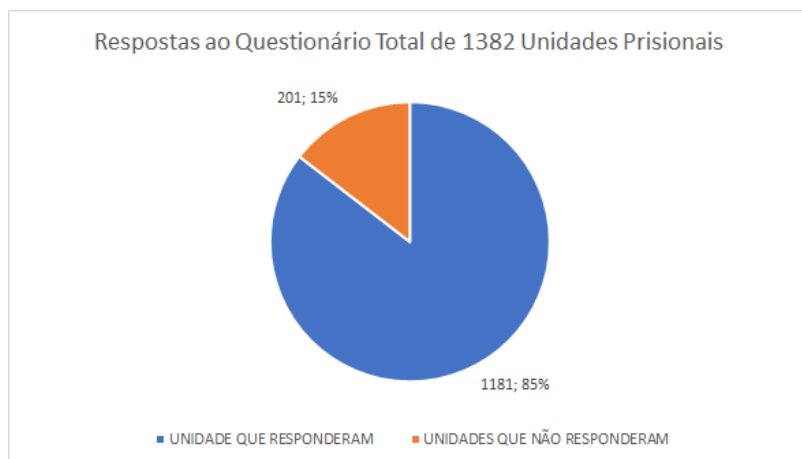
2.8. O Departamento Penitenciário Nacional encaminhou ofício direcionado à todas as Secretarias de Administração Prisional estadual ou órgãos congêneres, solicitando o preenchimento pelas unidades, uma vez que cada estabelecimento prisional possui suas próprias dinâmicas de oferta da assistência religiosa. Após período de dois meses da abertura dos questionários, foi realizada análise da participação de cada estado, e uma nova chamada às unidades que, ainda, não haviam se manifestado na consulta, garantindo uma amostragem significativa para o levantamento.

2.9. Após a conclusão dos trabalhos, foi registrado um total de 1.356 (mil trezentos e cinquenta e seis) respostas, destas, foram excluídas as respostas em duplicidade, considerando para fins do levantamento a última resposta enviada de cada unidade. Também foram retiradas aquelas preenchidas erroneamente que impossibilitaram a identificação da unidade prisional que apresentou a informação.

2.10. Após a exclusão dos dados que não seriam utilizados, restaram **1.181 (mil cento e oitenta e uma respostas)**, que embasaram o diagnóstico, registrando dados de unidades de todos os estados e do Distrito Federal. Cabe destacar, que foram consideradas peculiaridades trazidas pela pandemia.

2.11. De acordo com o levantamento da COARE, junto às secretarias de administração penitenciárias dos estados, o sistema prisional brasileiro contava a época do levantamento com 1.382 (mil trezentos e oitenta e duas unidades prisionais). **As unidades que responderam ao questionário correspondem a 85% desse total.**

Gráfico 1 – Respostas ao questionário total de unidades 1382 unidades prisionais – Fonte: Elaboração própria.



– Fonte: Elaboração própria.

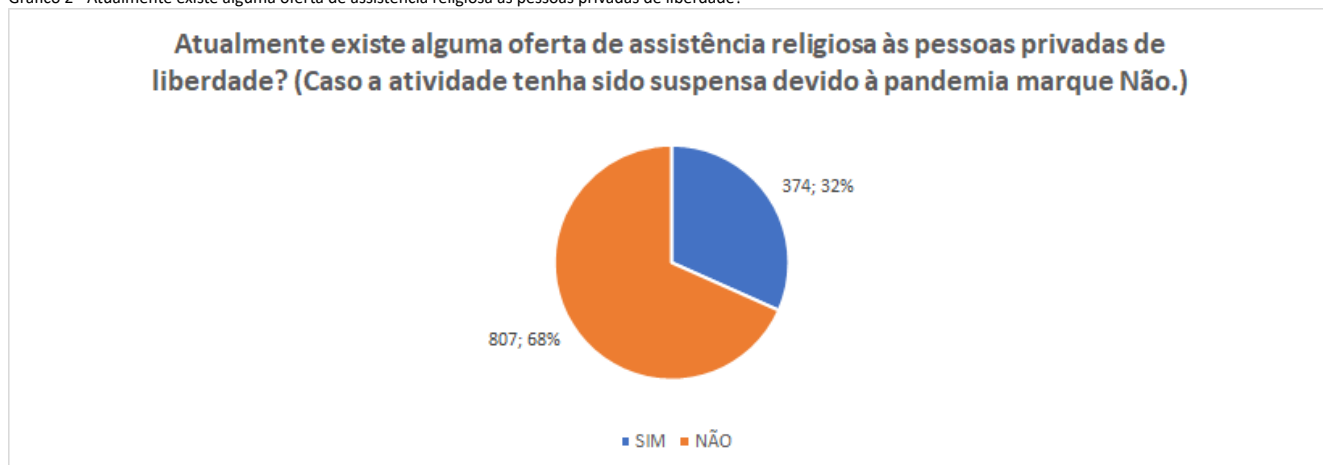
2.12. As perguntas iniciais do formulário tratavam de caracterizar os dados da unidade, a localidade (estado e município), a pessoa responsável pelo preenchimento e o e-mail para contato, feito a devida identificação seguiram-se as perguntas conforme descrição a seguir:

3. EIXO 1 - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Pergunta 1: Atualmente existe alguma oferta de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade? (Caso a atividade tenha sido suspensa devido à pandemia marque não.)

3.1. 334 (trezentos e trinta e quatro) responderam que sim, atualmente existe alguma oferta de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade, enquanto 807 (oitocentos e sete) responderam que atualmente não, não existe nenhuma oferta de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade. **Sendo assim 68,33% das unidades atualmente não possuem nenhuma oferta de assistência religiosa no momento da pesquisa.** Parte disso se deu devido aos cuidados sanitários relacionados à COVID19 que impossibilitaram, em parte das unidades, a presença de assistentes religiosos. Porém, considerou-se que em alguns locais, mesmo antes das restrições impostas à oferta de assistência religiosa que a prática não ocorria ou ocorria sem regularidade, como apontado em outras respostas.

Gráfico 2 - Atualmente existe alguma oferta de assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade?



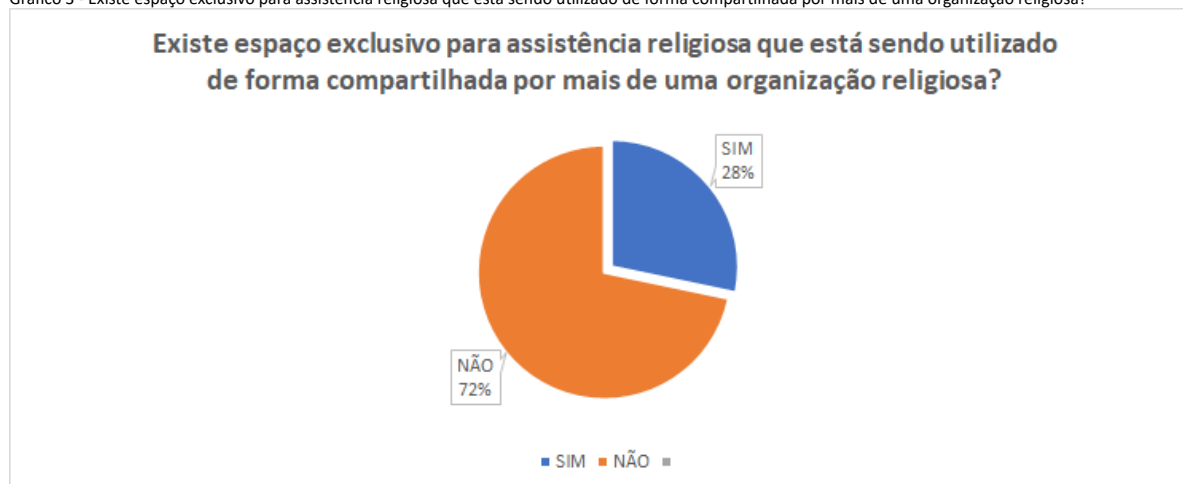
Fonte: Elaboração própria

Pergunta 2: Existe espaço exclusivo para assistência religiosa que está sendo utilizado de forma compartilhada por mais de uma organização religiosa?

3.2. 334 (trezentos e trinta e quatro) responderam que sim, existe espaço exclusivo para assistência religiosa que está sendo utilizado de forma compartilhada por mais de uma organização religiosa. 847 (oitocentos e quarenta e sete) responderam que não, não existe espaço exclusivo para assistência religiosa que está sendo utilizado de forma compartilhada por mais de uma organização religiosa. A informação de que 71,72% não possuem local exclusivo para oferta de assistência religiosa respalda as respostas colhidas em item a frente no qual questionou-se qual seria o maior desafio relacionado à oferta de assistência religiosa e, em ocasião da pergunta, a maioria das unidades prisionais apontaram a falta de espaço físico adequado, sendo utilizado assim outros espaços (como o destinado às atividades educacionais) e com bastante frequência os

próprios pátios de sol e alas. Tem-se que tal desafio se trata de uma questão estrutural e da inadequação da arquitetura das unidades, a construção de espaços exclusivos como uma solução de curto prazo, em nível nacional poderia ser inviável do ponto de vista arquitetônico e econômico.

Gráfico 3 - Existe espaço exclusivo para assistência religiosa que está sendo utilizado de forma compartilhada por mais de uma organização religiosa?

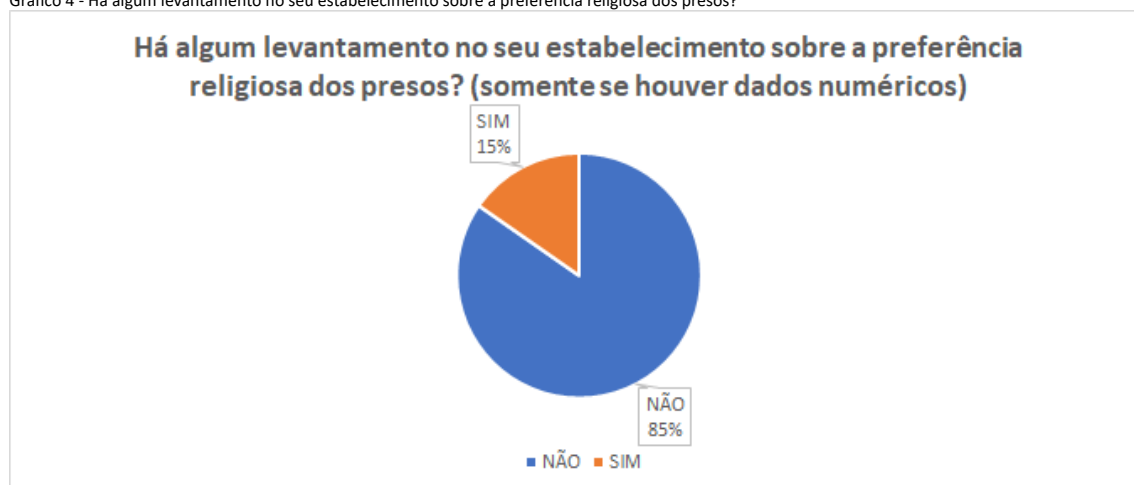


Fonte: Elaboração própria

Pergunta 3: Há algum levantamento no seu estabelecimento sobre a preferência religiosa dos presos? (somente se houver dados numéricos)

3.3. 1.000 (mil unidades) responderam não, não há nenhum levantamento no seu estabelecimento sobre a preferência religiosa dos presos. Enquanto 181 (cento e oitenta e uma) responderam que sim, há algum levantamento no seu estabelecimento sobre a preferência religiosa dos presos. Observa-se um baixo engajamento na coleta de dados referentes à religião, isso pode denotar uma disparidade na percepção da importância da assistência religiosa frente às demais assistências. Verifica-se registros robustos sobre população prisional em relação a outras assistências como as atividades laborais, atividades educacionais e registros sobre o serviço de saúde no ambiente prisional, no entanto, os dados colhidos pelas administrações prisionais locais a respeito da assistência religiosa são incipientes, tem-se como solução possível, frente a baixa adesão das unidades prisionais em relação ao levantamento de demandas das pessoas privadas de liberdade, a inclusão de uma pasta voltada à assistência religiosa nas estruturas das secretarias de administração penitenciária, bem como, a lotação de servidor distinto do profissional de assistência social, de forma que o serviço social poderia exercer as funções reguladas pela lei que rege a profissão, enquanto o servidor responsável pelo serviço religioso realizaria os trabalhos voltados à assistência religiosa com maior foco nos objetivos pretendidos, tanto no levantamento de demanda da população prisional, quanto na busca ativa de parcerias junto as organizações religiosas e na organização dos serviços sócio espirituais. Tal formato poderia, em tese, suscitar incrementos na política pública e o fomento de ações dentro de cada realidade nos estados.

Gráfico 4 - Há algum levantamento no seu estabelecimento sobre a preferência religiosa dos presos? (somente se houver dados numéricos)



Fonte: Elaboração própria

Pergunta 4: Quantas pessoas privadas de liberdade se beneficiam e aderem a oferta de assistência religiosa de forma regular (semanal)?

3.4. Este item restou prejudicado, tendo em vista que muitas unidades consideraram não haver como estimar os dados solicitados no levantamento, pois de acordo com várias respostas colhidas, a assistência religiosa acontece de forma coletiva nos lugares-comuns aos presos, como pode-se verificar abaixo as respostas que foram recorrentes:

“Não há como precisar, tendo em vista que a assistência religiosa é prestada dentro das alas, não sendo possível visualizar quantidade de presos que participam.”

“Os cultos são executados nas galerias, portanto 100%.”

“Não é possível informar um número, uma vez que os presos não são retirados das celas durante os cultos, eles participam de dentro da cela, por não haver lugar específico para a prática.”

“Todos internos são beneficiados visto que as atividades são realizadas no pavilhão, contudo não contamos com dados numéricos da quantidade que adere a assistência religiosa.”

3.5. Observa-se nas repostas, a consonância com as informações apontadas em item anterior acerca da falta de registros sobre o tema.

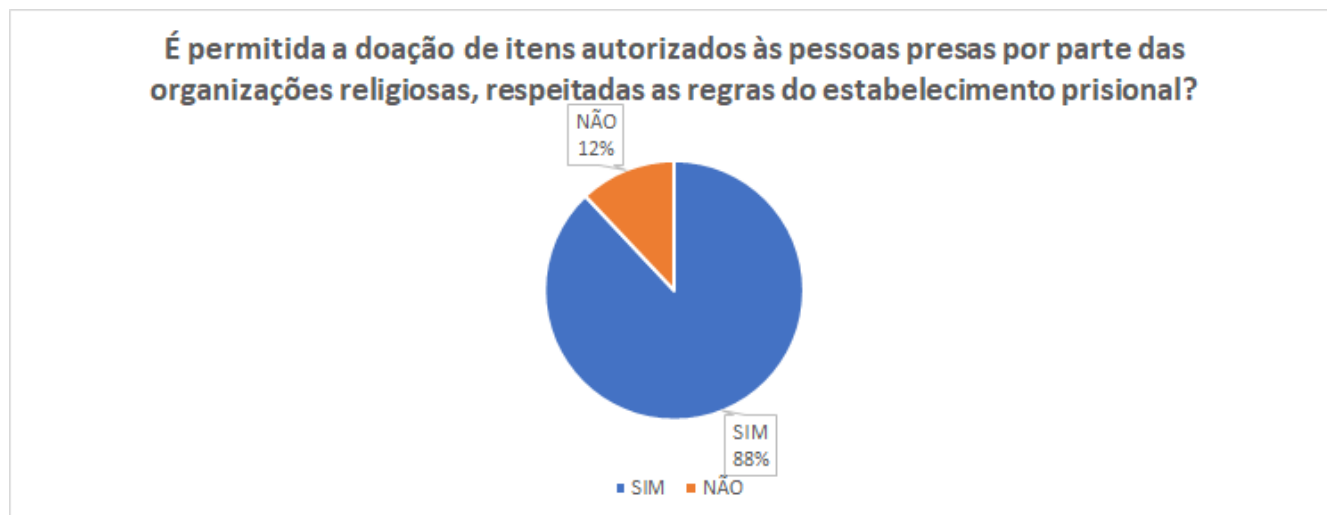
Pergunta 5: Todos os presos, conseguem ter quantas horas por semana para atividades religiosas?

3.6. Este item restou prejudicado, uma vez que não ficou claro se as respostas registradas faziam alusão ao período atual ou anterior ao cenário pandêmico, tendo em vista que a quantidade de visitas religiosas em período pandêmico são significativamente menores do período anterior à pandemia, devido às restrições de acesso impostas pelas autoridades penitenciárias. Assim fica prejudicada uma coleta parametrizada.

Pergunta 6: É permitida a doação de itens autorizados às pessoas presas por parte das organizações religiosas, respeitadas as regras do estabelecimento prisional?

3.7. 1.039 (mil e trinta e nove) responderam sim, é permitida a doação de itens autorizados às pessoas presas por parte das organizações religiosas, respeitadas as regras do estabelecimento prisional. Enquanto 142 (cento e quarenta e duas) responderam que não, não é permitida a doação de itens autorizados às pessoas presas por parte das organizações religiosas, respeitadas as regras do estabelecimento prisional. Tal informação confirma a ajuda humanitária que muitas instituições religiosas realizam no ambiente prisional, ampliando o trabalho de conforto espiritual para abarcar, também, a assistência material dentro desse ambiente. Ressalta-se que foram registradas doações de materiais como: *kit* higiene, material de limpeza, óculos, medicamentos, roupas, bíblias e outros livros.

Gráfico 5 - É permitida a doação de itens autorizados às pessoas presas por parte das organizações religiosas respeitadas as regras do estabelecimento prisional?

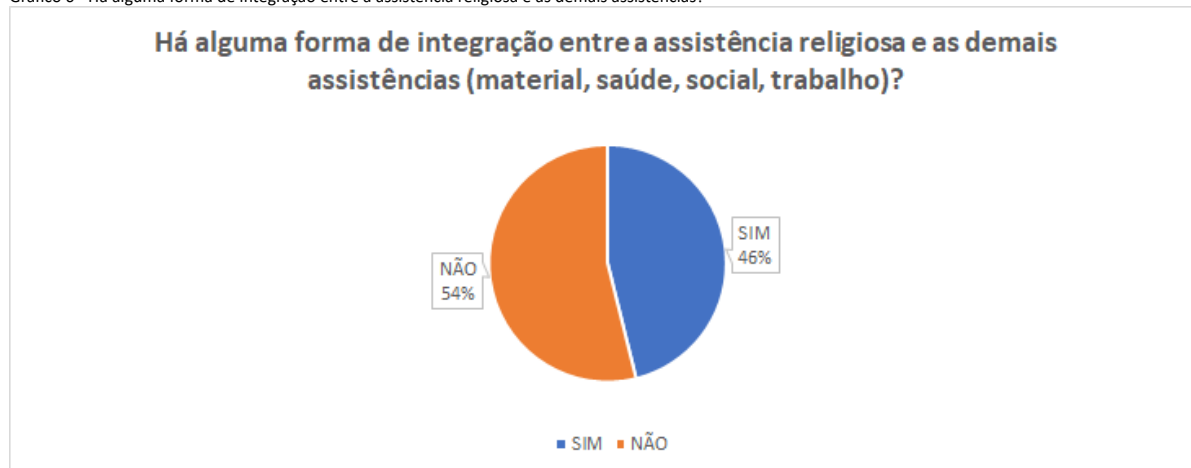


Fonte: Elaboração própria

Pergunta 7: Há alguma forma de integração entre a assistência religiosa e as demais assistências (material, saúde, social, trabalho)?

3.8. 545 (quinhentas e quarenta e cinco) unidades responderam que sim, há alguma forma de integração entre a assistência religiosa e as demais assistências (material, saúde, social, educação, jurídica, trabalho). Enquanto 636 (seiscentos e trinta e seis) responderam que não, há nenhuma forma de integração entre a assistência religiosa e as demais assistências (material, saúde, social, trabalho). Verifica-se que as respostas reforçam o que foi aferido no item anterior, além da assistência material, as instituições religiosas, também, estariam envolvidas com apoio à saúde e realizando ações neste sentido além de doações de medicamentos, assistência social através de fortalecimento de laços familiares, trabalho através de cursos de profissionalização e ainda atividades educacionais como forma de auxiliar a remição da pena.

Gráfico 6 - Há alguma forma de integração entre a assistência religiosa e as demais assistências?



Fonte: Elaboração própria

3.9. No quesito da transversalidade da assistência religiosa com as demais assistências, foram registradas várias iniciativas, entre elas, foram citadas:

“Doações de kits de higiene pessoal por parte de algumas igrejas.”

“Há doações de materiais e realização de eventos sociais e de saúde pelas igrejas.”

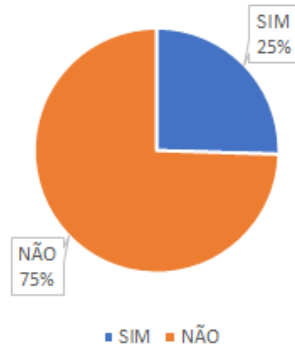
“A assistência religiosa se integra com as demais assistências através da doação de medicação, material de higiene, (quando necessário) com a assistência social no apoio ao acompanhamento familiar dos internos.”

Pergunta 8: Há alguma prática individual com um representante religioso no qual a pessoa privada de liberdade tem acesso a uma entrevista pessoal?

3.10. A este questionamento 301 (Trezentas e uma unidades) responderam sim, há alguma prática individual com um representante religioso no qual a pessoa privada de liberdade tem acesso a uma entrevista pessoal. Enquanto 880 (oitocentos e oitenta) responderam não, não há nenhuma prática individual com um representante religioso no qual a pessoa privada de liberdade tem acesso a uma entrevista pessoal. Objetiva-se com esse quesito avaliar as dificuldades encontradas pelos representantes religiosos, no sentido de oferecer a assistência de forma presencial, diante de situações que dependam de ritos específicos inerentes à assistência religiosa, tais como confissão, batismos e/ou entrevistas individuais.

Gráfico 7 - Há alguma prática individual com um representante religioso no qual a pessoa privada de liberdade tem acesso a uma entrevista pessoal?

Há alguma prática individual com um representante religioso no qual a pessoa privada de liberdade tem acesso a uma entrevista pessoal?



Fonte: Elaboração própria

Pergunta 9: Existe alguma boa prática de assistência religiosa na unidade prisional que possa ser compartilhada?

3.11. Este quesito teve inúmeros registros de boas práticas, percebe-se, inclusive, novas tendências como a separação de pessoas privadas de liberdade em novas alas e blocos destinados ao indivíduo que se desassociou de organizações criminosas para se dedicar às atividades religiosas, tal comportamento foi citado de forma recorrente, pode-se aduzir que haja percepção, por parte da administração penitenciária, de que a prática tem caráter positivo no ambiente de cárcere.

3.12. Destaca-se que muitas unidades apontaram, como boa prática, a utilização de suportes eletrônicos multimídias, como áudio e vídeo para a otimização da oferta de assistência religiosa, principalmente em decorrência dos desafios apontados como, por exemplo, as restrições e impedimentos trazidos em decorrência da pandemia.

3.13. Algumas das respostas elencadas:

“Sim, que é a criação de blocos com presos evangélicos.”

“Existem corais formados por reeducandos motivados pelas organizações religiosas e cultos que ocorrem semanalmente através dos próprios presos, sem a presença de um líder religioso devido a pandemia.”

“Os presos aprendem a tocar instrumentos musicais.”

“Assistência religiosa remota (estúdio de TV com transmissão aos internos de todas as galerias)”

“Várias. A assistência é prestada na rádio prisional. temos o fomento dos cultos internos pelos líderes religiosos presos, além discipulados, programas específicos de rádio entre outros.”

“Sim. Existe um projeto onde são selecionados alguns internos, onde estes recebem um texto bíblico para estudo semanal, com intuito de buscar reflexões éticas, morais e de relacionamentos interpessoais, pautado em exemplos bíblicos, visando fomentar uma melhora no conhecimento, na reflexão a respeito das decisões que precisam tomar no decorrer da vida.”

“Sistema de áudio instalado pela igreja.”

“Coleta de livros paradidáticos para o Projeto Remição pela Leitura.”

“É permitida de forma improvisada que uma das celas da Unidade seja reconhecida como cela religiosa, e essa em um dos dias da semana de banho de sol faz orações e canto em coral na quadra, apresentando-se para os demais recuperandos.”

“Foi implantada uma cela em cada pavilhão para as pessoas privadas de liberdade, e que se denominam evangélicas, para que possam conviver e desenvolver práticas religiosas diariamente.”

3.14. Vê-se que nos depoimentos do que seriam boas práticas há o reflexo do atual cenário pandêmico que acentuou o isolamento já vivenciados pelas pessoas privadas de liberdade, de forma que os trabalhos executados de forma não presencial são considerados como boas práticas.

3.15. Observou-se também a oferta de assistência religiosa praticada pelas próprias pessoas privadas de liberdade. Deve-se avaliar tal prática de forma mais profunda, estudando a existência de algum prejuízo na oferta prestada por outros segmentos religiosos, analisando ainda, se pode promover alguma dinâmica não recomendada dentro do cárcere, tais como, restrições à outras pessoas privadas de liberdade pertencentes a outras religiões, ou mesmo se há algum grau de influência do crime organizado.

“Os próprios reeducandos promovem cultos as segundas, quartas e sextas, por iniciativa deles mesmos. Um IPL (Indivíduo Privado de Liberdade) assume a figura de pastor e os outros reeducandos o ajuda na condução da cerimônia. Sempre oferecemos hinos para eles louvarem, solicitação constante deles. O culto dos reeducandos tem uma ótima adesão por parte dos IPL.”

3.16. Confrontando-se os trabalhos realizados pelas pessoas privadas de liberdade descritas nas respostas acima, com as legislações atinentes à assistência religiosa como a Regra 66 das Regras de Mandela, entende-se que cada recluso deve ser autorizado a atender as exigências de sua vida religiosa, (CNJ, 2016) isso, também, diz respeito a convivência comunitária caso seja recomendado por sua religião. Porém, a assistência religiosa conforme preconizada em lei, deve ser prestada por um representante qualificado/ordenado da religião praticada, de forma que não se reconhece as reuniões realizadas pelas próprias pessoas privadas de liberdade como assistência religiosa propriamente dita, e sim, como fruição do direito à satisfação as exigências de sua vida religiosa.

3.17. Outras práticas consideradas exitosas:

“Com a Pandemia, algumas Igrejas doaram equipamentos e possibilitou a montagem de sistema de som, espalhando caixas por toda Unidade. Com isso, cada dia da semana, um líder religioso vem na Unidade e realiza os cultos através da Sala administrativa. Na Ausência de um dos líderes, o espaço é ofertado a um interno que transmite a palavra de Deus, ou é utilizado para reprodução de hinos.”

“Hodiernamente, está em execução o projeto "Célula na cela", no qual cada cela tem um líder, o qual é responsável por ministrar as aulas. Os líderes têm reuniões periódicas para tirar dúvidas e serem disciplinados pelo Pastor ou outro membro religioso, conforme sua indicação. Haja vista não ser possível o ingresso na Unidade, os servidores são voluntários para o discipulado e se houver alguma demanda a qual não disponha de servidor para atender, será criada uma visita virtual com o líder religioso do preso.”

“Projeto Encontro com a Palavra - Curso Bíblico por correspondência - 13 livros que ao final o IPL recebe o certificado com a quantidade de horas/dias a remir.”

3.18. Pode-se ver o preso como pessoa ativa em seu processo de reinserção destacando-se, mais uma vez, o suporte tecnológico como facilitador do trabalho executado.

3.19. Cabe-se ressaltar, ainda, o caráter de transversalidade da assistência religiosa com as demais assistências, não apenas a assistência material ou a social, muito presente pela vocação solidária das instituições religiosas, mas como relatado, com a assistência educacional na instrução religiosa com reflexo no auxílio à execução da pena.

Pergunta 10: Quais os principais desafios na oferta de assistência religiosa?

3.20. Em se tratando desse assunto, os principais desafios apontados pelas unidades foram: falta de espaço adequado para oferta de assistência religiosa, falta de efetivo, falta de voluntários que atuem com frequência regular, desinteresse por parte das pessoas privadas de liberdade, falta de conscientização por parte dos servidores da importância da assistência religiosa e a suspensão das atividades devido à pandemia, de forma que não é possível um ambiente seguro para tal prestação. Alguns exemplos observados:

“Falta de um espaço apropriado. Desta forma a assistência religiosa é prestada nas galerias dos pavilhões, o que compromete a segurança tanto da unidade prisional quanto dos colaboradores.”

“Considerando o cenário pandêmico da COVID-19, os desafios postos para tal oferta dizem respeito à implementação de tecnologias assertivas voltadas ao trabalho religioso em toda sua diversidade. Além disso, outro desafio é que a adesão dos internos seja contínua e sistemática.”

“Falta de espaço físico exclusivo para esse fim, baixo efetivo para revista dos religiosos, bem como, para observar e vigiar as atividades religiosas nos pátios prisionais.”

“Disciplinar os voluntários a despeito das normas internas de cada presídio; Persuadir os profissionais de segurança da importância desta atividade; Criar mecanismos para aumentar a oferta de estudos bíblicos;”

“Apresentar diversidade de crenças aos internos.”

3.21. Como demonstrado em quesitos anteriores as limitações arquitetônicas e estruturais, do ponto de vistas dos servidores penitenciários, constituem-se em uma barreira para efetivação plena da assistência junto às pessoas privadas de liberdade. Prédios antigos e inadequados, sobretudo, com enorme *déficit* de vagas, de acordo com levantamento do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) a ser publicado, contrapõem-se à necessidade de local específico para as celebrações, estudos e meditações, exigidas nas diversas práticas religiosas. Trata-se de um desafio a ser resolvido com o uso de inovação e engenhosidade e com especial compromisso da administração e das entidades religiosas.

3.22. A questão da falta da diversidade religiosa também foi um desafio recorrente apontado, principalmente no que se refere a religiões de matriz africana, de modo que há predominação de algumas instituições religiosas impossibilitando e/ou dificultando o acesso das demais religiões:

“Ter uma pessoa responsável (ex. Capelão) somente pela organização, frequência, suporte e busca ativa de mais entidades religiosas.”

3.23. As Regras de Nelson Mandela, que são as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, sugerem a contratação de um representante religioso da religião majoritária como solução permanente despeito da assistência religiosa (CNJ, 2016).

3.24. Deslumbra-se, no entanto, que tal regramento vai de encontro aos princípios basilares da Constituição brasileira (CF/88), uma vez que desconsidera o direito da minoria à assistência religiosa com igualdade entre as pessoas como exigida pela Carta Magna, (BRASIL, 1988). Ou seja, a contratação de um capelão baseado na religião majoritária contradiz as próprias regras preconizadas pelo diploma legal ao passo que garante o direito do contato com representante religioso da sua própria religião, que pode não ser a praticada pelo capelão contratado.

3.25. Tem-se que considerar, ainda, a mistura étnica, a pluralidade, a promoção do respeito e tolerância à diversidade religiosa e, sobretudo, desencorajar o preconceito religioso.

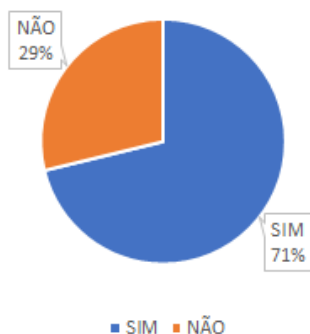
3.26. Infere-se pela experiência com unidades da federação que possuem uma pasta específica junto as suas administrações penitenciárias, bem como um servidor dedicado à tarefa nas unidades prisionais melhores resultados no atendimento à assistência religiosa, o que se reflete em oferta mais efetiva da oferta assistencial nos presídios, em especial de modo a promover a frequência contínua dos representantes religiosos, uma ampla participação de instituições religiosas não tradicionais, uma melhor organização e levantamento de dados acerca do assunto, bem como suporte de um modo geral. Diante disso, observa-se que nesta modalidade, em que as administrações prisionais designam um serviço próprio para execução e monitoramento da assistência, um avanço na prestação desse direito, em relação à figura do capelão confessional contratado.

Pergunta 11: Em caso de processo seletivo para escolha de unidades prisionais para implantação de assistência religiosa remota, sua unidade gostaria de participar de projeto piloto?

3.27. 841 (oitocentos e quarenta e uma) unidades prisionais responderam que sim, em caso de processo seletivo para escolha de unidades prisionais para implantação de assistência religiosa remota, sua unidade gostaria de participar de projeto piloto, enquanto 340 (trezentas e quarenta) responderam que não, que em caso de processo seletivo para escolha de unidades prisionais para implantação de assistência religiosa remota, sua unidade não gostaria de participar de projeto piloto.

Gráfico 8 - Em caso de processo seletivo para a escolha de unidades prisionais para implantação de assistência religiosa remota, sua unidade gostaria de participar do projeto piloto?

Em caso de processo seletivo para escolha de unidades prisionais para implantação de assistência religiosa remota, sua unidade gostaria de participar de projeto piloto?

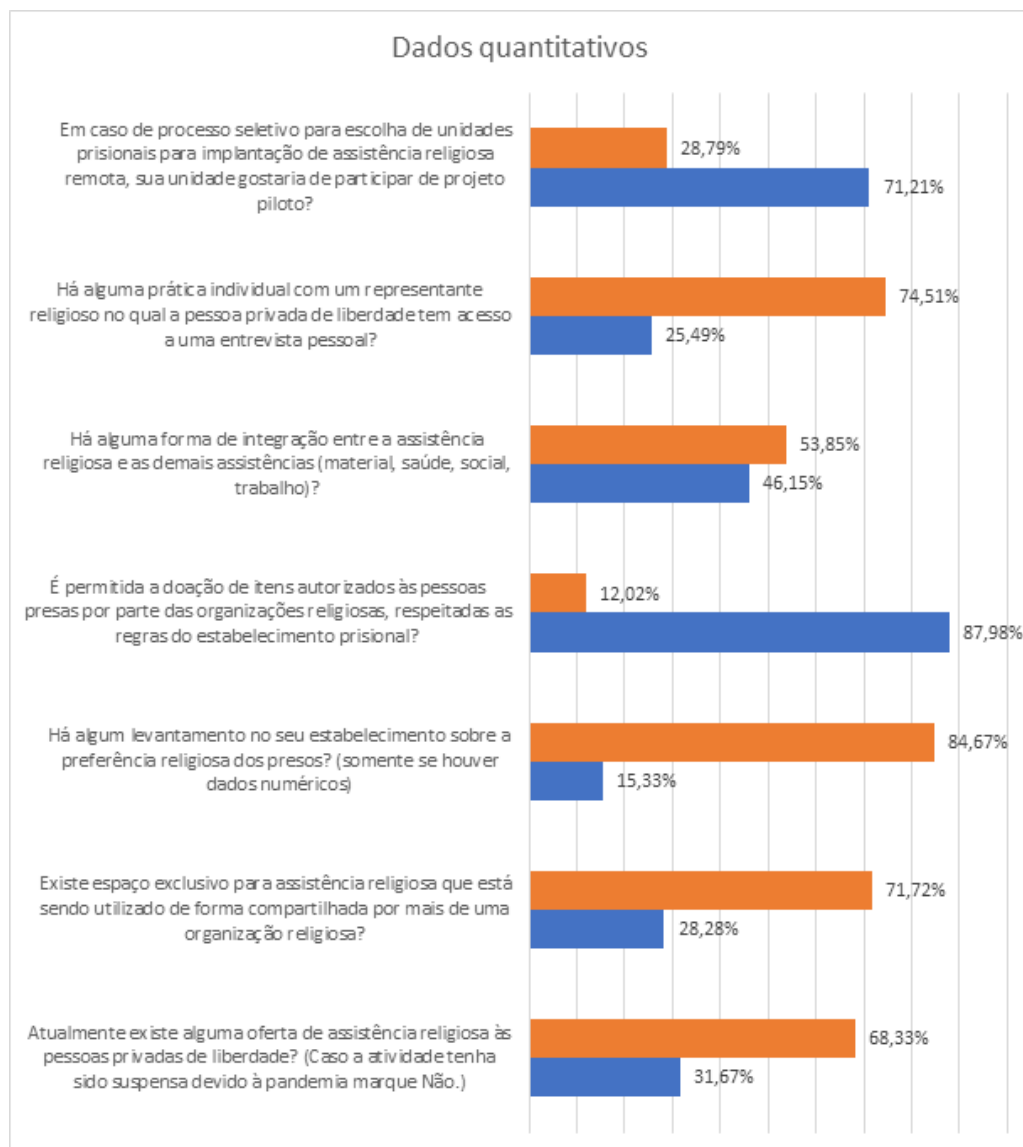


Fonte: Elaboração própria

3.28. De acordo com o levantamento, 71% das unidades prisionais a oferecerem assistência Religiosa, isto é, o serviço mostra-se persistente apesar dos desafios encontrados para a efetivação da política.

3.29. Os dados quantitativos geraram o seguinte gráfico, de modo que a cor azul representa a resposta SIM e a cor laranja representa a resposta NÃO.

Gráfico 9 - Dados quantitativos



Fonte: Elaboração própria

3.30. Quando perguntados sobre a frequências e quais as confissões religiosas ocorriam nas unidades prisionais, a participação da Igreja Universal do Reino de Deus foi mencionada por mais de setecentas unidades, com participação média

de, pelo menos uma vez na semana (considerou-se a oferta antes das restrições do COVID 19), a segunda e a terceira mais citadas foram a Igreja Assembleia de Deus e a Igreja Católica Apostólica Romana, respectivamente, com participação em mais de quinhentas unidades que informam a frequência de uma vez na semana. A Igreja Batista é a quarta mais frequente, com atuação em mais de duzentas unidades prisionais e frequência semanal.

3.31. Quando questionados sobre as a frequência, também foram informadas algumas religiões como “nunca ocorreu” são elas: Umbanda, Candomblé e Mórmons, em mais de seiscentas unidades. Ao analisar o dado, deve-se levar em consideração a proporção dos adeptos dessas religiões, sobretudo, porque são formadas por grupos menores em relação a presença das demais religiões presentes nas unidades prisionais. A desinformação em relação aos processos necessários para efetivar as visitas, ou da sensibilização quanto a necessidade das pessoas privadas de liberdade pode ter contribuído para a falta de registro de visitas dessas religiões no sistema prisional. Nesse sentido, nota-se falta de busca ativa desses e de outros seguimentos religiosos como solução provável ao problema.

EIXO 2 - DOS LÍDERES RELIGIOSOS

3.32. Neste primeiro Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro foram observados com atenção os dados colhidos junto as pessoas que ofertam a assistência religiosa nos presídios. Em ocasião, foram coletadas cento e trinta e duas respostas, tais apontamentos se deram de forma qualitativa.

3.33. O formulário de pesquisa foi amplamente divulgado por intermédio de pontos focais que atuam com a Assistência Religiosa nos entes federados. Em concomitância, foram enviados ofícios às denominações religiosas mais atuantes no Brasil solicitando o preenchimento da pesquisa.

3.34. Após o preenchimento dos dados pessoais, contendo nome, endereço eletrônico, estado e cidade, o entrevistado foi questionado acerca da afiliação religiosa. Os informantes indicaram a religião Evangélica, em primeiro lugar, seguida pela Católica e pela doutrina Espírita, em terceiro.

Pergunta 1: Nos dogmas, preceitos ou regras de seu seguimento religioso são relevantes as visitas e assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade?

3.35. A unanimidade das respostas foi “sim”.

“É muito importante sim porque a assistência religiosa ajuda na ressocialização da pessoa. É o início da mudança de vida, normalmente o preso não aceita quase nenhuma assistência por dois motivos, imposição do crime organizado através das facções determinando quem vai ou não participar das atividades ou falta de interesse por ter seu interior corrompido e desacreditado. Mas a fé é capaz de fazer esse interior mudar, recobrar o ânimo e acreditar que tudo pode ser diferente e automaticamente quando a pessoa presa passa a professar a fé, ela deixa de ser um alvo para o crime organizado que a deixa livre para as demais atividades que colaboram para reinserção completa do indivíduo. A assistência religiosa é o escape do preso para uma nova vida. Façam uma pesquisa e vejam quantos dos presos que trabalham e estudam são da Igreja dentro do presídio. No mínimo 95%.”

3.36. Vê-se pela experiência cotidiana que a sociedade em geral tem grande despreço pela pessoa privada de liberdade, até mesmo pelo sentido de retribuição ou mesmo vingança devido ao desarranjo que suas ações podem ter causado junto à sociedade, porém, vê-se que tais atitudes não se alinham com a postura de caridade praticadas pelas instituições religiosas, principalmente, como formulado na resposta acima, por acreditarem na regeneração da pessoa presa por meio da fé.

Pergunta 2: Os voluntários que realizam visitas e assistência religiosa recebem algum treinamento para exercer essa atividade?

3.37. Para elucidar esse entendimento, apresentamos algumas dessas falas abaixo:

“SIM. Temos curso preparatório e treinamento semanal para os voluntários e também regras para fazer parte do projeto UNP (universal nos presídios)”

“Sim todos os voluntários realizam o curso dos novos voluntários e só podem entrar numa unidade prisional depois de um ano de grupo e tem que ser batizado nas águas e no Espírito Santo. Enquanto isso eles só podem ajudar nas atividades que realizamos do lado de fora com a assistência às famílias dos recuperando.”

Pergunta 3: No organograma de seu seguimento religioso existe alguma estrutura responsável pelas visitas e assistência religiosa às pessoas privadas de liberdade?

3.38. Grande parte das respostas foi positiva, foi citado, mais de uma vez, o exemplo da Igreja Universal nos presídios que possui setor direcionado a tal atividade:

“Sim, nos temos no estado de Minas Gerais o projeto unp (universal nos presídios) que dispõem de 3200 voluntários, onde são divididos em todo o estado onde prestamos assistência religiosa e social aos indivíduos privados de liberdade e suas famílias.”

Pergunta 4: Quais as maiores dificuldades relacionadas à assistência religiosa nos presídios?

3.39. A falta de espaço físico adequado foi indicada como a maior dificuldade apontada pelos líderes religiosos; seguida pela dificuldade de acesso aos presídios. Enquanto a falta de interesse por parte de custodiados e o número baixo de líderes religiosos para a oferta de tal assistência aparecem com as menores incidências.

3.40. Outras dificuldades citadas foram: pouco tempo no local da oferta; falta de apoio de servidores nessa oferta; e a pandemia.

“1. Compreensão do agente público da importância da atividade. 2. Falta de equipamentos para o exercício da atividade (cxs. de som, microfone, projetor, etc.) 3. Em algumas unidades o livro religioso não fica em poder do interno e em outras unidades, nem acesso à biblioteca é permitido. 4. Falta de possibilidades de horários noturnos para visitas, considerando, que muitos voluntários trabalham no horário comercial em que as visitas são permitidas. 5. Despreparo do agente público para a reintegração social do interno no que concerne à importância da compreensão da espiritualidade como vetor da reinserção social. 6. Estímulo ao diálogo regular interreligioso, entre as instituições que atuam e a direção da unidade, visando, entre outros cuidados, o respeito à diversidade e tolerância religiosa. 7. Adequar as unidades atuais e/ou planejar nas novas espaços multiuso para assistência social, jurídica, médica e religiosas coletivas (auditórios). 8. Incluir na proposição de programas de rádios ecumênicas a TV ecumênica, educativa para programas socioeducativos, inclusive na modalidade EaD.”

Pergunta 5: Gostaria de compartilhar alguma experiência exitosa ou proposição de programa de fomento ou ampliação da assistência religiosa em âmbito nacional?

“Como experiência exitosa temos em Florianópolis o Programa Cartas Fraternas que leva às pessoas encarceradas um canal de acesso à religiosidade diferenciado, em que ele tem em seu poder uma mensagem personalizada, respondendo questões que o afligem; que podem ser revistas a seu tempo; e retornar ao escritor suas dúvidas. Uma interação que não exige logística de movimentação interna e respeitado a liberdade de escolha da pessoa encarcerada em permanecer no Programa. Outra experiência com excelentes resultados é o Programa de Leitura Religiosa, no qual a pessoa encarcerada opta por sua participação e a partir daí passa a receber livros na base de troca (leu, devolve e recebe outro) com controle da Unidade Prisional e da Equipe de visitação religiosa do AEUP. Como sugestão: Salas de vídeo conferência ou sala de aula para exposição de temas religiosos com escala de acordo com a conveniência da Unidade Prisional Salas de Aula – Utilização das salas de aula da educação (onde possui é claro) para exposição dialogada (temos a certeza de que a interação potencializa o aprendizado) Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – O conhecimento da Doutrina aos adeptos da transformação moral diminui os conflitos internos do ser e de sua relação com o ambiente que interage. Caixinhas de USB com pen drive com conteúdo religioso com substituição periódica do pen drive. Direcionado aos que optarem por esta alternativa de acesso e desta forma também amplia o acesso à religiosidade à pessoa encarcerada, respeitando a sua liberdade de escolha de culto. Remissão de Leitura – Incluir o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita no Projeto de Remissão de Pena nas Unidades Prisionais.”

3.41. Verifica-se na resposta exposta, algumas possibilidades de feitura da assistência religiosa, inclusive, sem presença física do assistente, o que viria ser pertinente, dado o período atual de restrição de entrada de pessoas externas à unidade prisional, entretanto, sem prejudicar a bilateralidade da comunicação ao passo que há o envio de cartas para a pessoa presa, e ele tem a possibilidade de respondê-la completando a dinâmica da comunicação.

3.42. Observa-se, como em respostas anteriormente citadas, o uso de livros e outros materiais impressos como formas de promoção da assistência religiosa e, a princípio, mostra-se uma prática bastante salutar, uma vez que expande o escopo da assistência para além do período que o religioso está presente, podendo o preso ser instruído em sua fé enquanto usufrui da leitura. A possibilidade de criar-se um programa estruturado de leitura com uma metodologia de aferição desta também pode ser usado para remição da pena da pessoa presa.

3.43. Constata-se que o anseio por um espaço adequado é uma queixa comum durante o levantamento, de mesmo modo as sugestões de maiores aportes tecnológicos para ampliar o ensino religioso.

4. CONCLUSÃO

4.1. Trata-se da apresentação do primeiro Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro. A iniciativa se dá como marco inicial para a institucionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Assistência Religiosa no Ambiente Prisional.

4.2. Nesta primeira edição do Levantamento sobre a Prestação de Assistência Religiosa no Sistema Penitenciário Brasileiro buscou-se apresentar um panorama da Assistência Religiosa prestada nas Unidades Prisionais em todo país.

4.3. O conhecimento gerado, contraposto com as legislações correlatas, constitui-se a base para produzir novas ações específica para o de fortalecimento de uma Política de Assistência Religiosa no Sistema Prisional brasileiro.

4.4. A prestação da Assistência Religiosa à pessoa privada de liberdade, que está no *hall* dos direitos da pessoa humana, sob a égide do princípio da laicidade do Estado, depende da sinergia dos serviços de administração penitenciárias dos estados e das entidades religiosas e filosóficas nessas localidades.

4.5. Conhecer-se tanto as necessidades, quanto as experiências exitosas do trabalho desenvolvido pelos voluntários destas instituições, assim como as observadas pela administração prisional sobre o tema em questão, torna-se possível futuras intervenções que favoreçam a execução dessa tarefa de forma mais harmoniosa entre as partes, provendo o desembaraço no ofício dos voluntários, bem como o melhor aproveitamento por parte das unidades prisionais da força do voluntariado.

4.6. Tem-se com este levantamento que o DEPEN possua elementos para o incremento do alcance e da amplitude da Assistência Religiosa no sistema prisional, bem como a orientação da diversidade religiosa, com atenção às religiões minoritárias, de forma qualificada e transversal com as demais assistências.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVEZUM, Álvaro; GUIMARÃES, Hélio. O impacto da espiritualidade na saúde física. **Archives of Clinical Psychiatry**, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 90-91, 16 OUT 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpc/a/HCc9kdndvxxFjdXZtfpdGyP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI n. 7210, de 10 de julho de 1984. **Diário Oficial da União**. BRASÍLIA, 13 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, : Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coord.). Regras de Mandela. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. **Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos**, Brasília. 34 p, 216. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

FREITAS, Marlene. Religião nos presídios: Contribuição na transformação da conduta do detento. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, v. 11, p. 47-53, 03 julho 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/religiao-nos-presidios>. Acesso em: 19 jul. 2021.

PESSINI, LEO; BERTACHINI, LUCIANA. Cuidados Paliativos e Espiritualidade. **Revista Brasileira de Cuidados Paliativos**, São Paulo, v. 3, n. 1. 11 p. Disponível em: <https://paliativo.org.br/revista-cuidados-paliativos/>. Acesso em: 19 jul. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN KARINE DA CUNHA CARREIRO**, **Coordenador(a) de Assistência Social e Religiosa - Substituto(a)**, em 20/09/2021, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Arley Nascimento Silva**, **Agente Federal de Execução Penal**, em 20/09/2021, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO TAVARES TORQUATO**, **Coordenador(a)-Geral de Cidadania e Alternativas Penais**, em 20/09/2021, às 17:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15838383** e o código CRC **67638F96**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.015402/2021-84

SEI nº 15838383